



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2024

Data: 20/12/2024 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 94/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE.

Busca-se, através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilhelme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 762.477,84 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 63.539,82 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) cada, acrescidos dos rendimentos derivados de aplicações financeiras, de acordo com os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício de 2025, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Colaboração.

O projeto está em consonância com PPA, e LDO, e LOA, no entanto, salienta que na declaração apresentada pela Contadoria do Poder Executivo Municipal foi apenas apresentado que o valor disponível no orçamento de 2025 é de um total de R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), ou seja, insuficiente para custear o total de 12 meses, sendo possível apenas o repasse parcial referente 9 meses.

Atendendo à solicitação, o Poder Executivo informou que não é necessária a elaboração de impacto orçamentário e financeiro, pois as despesas estão previstas na Lei Orçamentária de 2025. Quaisquer variações serão ajustadas na ficha de despesa correspondente, conforme os repasses do recurso vinculado.

Opinião:

Em conclusão, é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 94/2024, desde que haja retorno do Poder Executivo nas ponderações que foram feitas.

Ver. Lídio Oldoni

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Francisco Mezzomo Presidente	Ver. Eleandro Moreschi Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil